

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**OBJETO: ADEQUAÇÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO/VIOLAÇÃO DE DIREITOS; ADEQUAÇÃO DA ENTIDADE SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S), ÀS RESOLUÇÃO Nº 12 CNDI E À RDC/ANVISA Nº 283/2005; ADEQUAÇÃO DE VERBAS E SERVIDORES A SEREM DESTINADAS À INSTITUIÇÃO POR PARTE DO PODER PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, e, de outro lado, a **ENTIDADE SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S)**, entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, mantida com auxílio da comunidade, inscrita no CNPJ sob nº. 77.904.324/0001-89, localizada na Rua Generoso de Paula Bastos, 2245, Guarapuava/PR, neste ato, representado pelo Presidente da entidade Sr. JORAIR MARQUES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 579.335-1-SSP/PR., CPF/MF nº 112.094.996-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Vereador Rubens Siqueira Ribas, nº 377, ap. 04, Dra. **Ligia Mary Bischof**, advogada inscrita perante a OAB/PR sob o nº 8.269, com escritório profissional na Rua Azevedo Portugal, 410, Centro, Guarapuava/PR, e também o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público, ora representada pelo seu representante legal Prefeito Municipal, ora representado pelo seu Procurador-Geral, Dr. **FÁBIO FARES DECKER**, bem como quem o venha a suceder no cargo de Prefeito Municipal; doravante denominados **COMPROMITENTES**, com a interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS**, neste ato representado pelo seu Presidente;

**1. CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, incisos II e III, da Constituição da República, que impõe, como fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

**2. CONSIDERANDO** o disposto no art. 127, da Constituição da República, segundo o qual *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

**3. CONSIDERANDO** o contido no art. 129, inciso II, da Constituição da República; e art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

**4. CONSIDERANDO** o disposto no art. 230 da Constituição da República, segundo o qual *“a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”*;

**5. CONSIDERANDO** o art. 2º do Estatuto do Idoso que preconiza que *“o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”*;

**6. CONSIDERANDO** que *“é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”*, conforme previsto no artigo 3º, caput, do Estatuto do Idoso;

**7. CONSIDERANDO** que o *“idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou,*

*ainda, em instituição pública ou privada*”, como estipula do art. 37, **caput**, do Estatuto do Idoso;

**8. CONSIDERANDO** que *“as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei”* – artigo 37, §3º, do Estatuto do Idoso;

**9. CONSIDERANDO** que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência devem adotar alguns princípios, e, neste caso, peculiarmente, promover *“a participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo”*, bem como *“observância dos direitos e garantias dos idosos”*, segundo artigo 49, incisos IV e V, do Estatuto do Idoso;

**10. CONSIDERANDO** que *“todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada”*, conforme artigo 35 do Estatuto do Idoso;

**11. CONSIDERANDO** que a Resolução nº 12 de 11 de abril de 2008, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso estabelece em seu art. 1º que todas as entidades de longa permanência ou casa-lar **são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada**, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.741, regulamentando este dispositivo legal;

**12. CONSIDERANDO** que a referida Resolução nº 12/2008, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso estabelece também, em seu art. 3º que *“Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição, este não deve figurar como contratante e contratado, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado”*;

**13. CONSIDERANDO** que a Resolução nº 12/2008, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso prescreve igualmente, em seu art. 5º que *“Os poderes públicos das três esferas*

*de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com as entidades de longa permanência ou casa-lar, que tenham por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento*”;

**14. CONSIDERANDO** que a RDC/ANVISA Nº 283/2005 aprovou o regulamento técnico que define normas de funcionamento para as instituições de longa permanência para idosos, de caráter residencial, estabelecendo critérios para o adequado funcionamento de tais entidades, inclusive com indicação de recursos humanos necessários conforme o grau de dependência dos idosos;

**15. CONSIDERANDO** que o Município de Guarapuava não conta com o serviço público próprio de instituição de longa permanência para idosos e reconhece que a instituição de longa permanência de idosos, **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S)**, vem prestando bons serviços por mais de 40 (quarenta) anos;

**16. CONSIDERANDO** que boa parte dos idosos (11 dos 18 idosos, cujos relatórios informativos estão nos autos de PA nº 0059.13.000621-2) são dependentes e muitos contam com transtornos mentais e anomalias psíquica, dentre as quais: esquizofrenia, mal de alzheimer, AVC (tornando-os dependentes para realização das atividades da vida diária), deficiência física (tornando-os dependentes para realização das atividades da vida diária), demência senil, doença de Parkinson em estágio avançado e que apesar de não terem mais condições de exercício da vida civil de modo independente ainda não possuem curador;

**17. CONSIDERANDO** que o Município de Guarapuava se compromete a realizar, no ano de 2014, o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais à instituição de longa permanência de idosos **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S)**, distribuídos entre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por meio de convênio, através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio

de convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante plano de trabalho a ser apresentado ao Conselho Municipal de Direito dos Idosos (fls. 243/244);

**18. CONSIDERANDO** que tal valor (R\$ 100.000,00 – cem mil reais) é imprescindível à continuidade das atividades de atendimento aos idosos na instituição de longa permanência, conforme demonstrativo contábil apresentado pela entidade **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S)** – fls. 176/180 –, indicativo de que são gastos, aproximadamente, R\$ 1.049,48 (um mil, quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) por idoso, mensalmente, contando, atualmente, com 40 (quarenta) idosos;

**19. CONSIDERANDO** que o Município de Guarapuava se compromete a realizar o repasse de, pelo menos, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais à instituição de longa permanência de idosos **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S)**, por meio de convênio, a partir do ano de 2015, somente através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa, mediante plano de trabalho a ser apresentado ao Conselho Municipal de Direito dos Idosos (fls. 243/244), sem prejuízo do acréscimo de tais valores em anos subsequentes;

**20. CONSIDERANDO** que o Município de Guarapuava se compromete a ceder à entidade, enquanto perdurar a necessidade, os seguintes profissionais para auxiliar no adequado funcionamento da instituição, pelo menos (fls. 243/244), sem prejuízo do acréscimo de outros profissionais:

- a. Fisioterapeuta: com carga horária de 08h por semana;
- b. Enfermeira: com carga horária de 30h por semana;
- c. Assistente social: com carga horária de 06h por semana;
- d. Médico geriatra: com carga horária de 04h por semana, quando não dispor a entidade desse profissional em seus quadros ;
- e. Psicólogo: com carga horária de 06h por semana;
- f. Estagiário da área de Educação Física: com carga horária de 06h por semana, quando não dispor a entidade desse profissional em seus quadros.

**21. CONSIDERANDO** que os Fundos Municipais dos Idosos e da Assistência Social constituem **fundo especial**, decorrente de produto de receitas especificadas que por lei **se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços**, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo instituídos por lei específica, que poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 4.320/64;

**22. CONSIDERANDO** que os valores e profissionais a serem repassados pelo Município de Guarapuava à instituição de longa permanência **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S)**, se tratam de verba e pessoal públicos e que devem necessariamente submeter-se a devida prestação de contas perante os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso e de Assistência Social, nos termos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

*“Art. 1º Esta Resolução regulamenta os requisitos para a formalização, a execução, a fiscalização, a prestação de contas, e respectivo encaminhamento do Tribunal de Contas, das transferências de recursos estadual e municipal, da administração pública direta e indireta, repassados mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento congênere celebrado em regime de colaboração, às entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive àquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, à pessoa jurídica de direito público ou privado federal, estadual ou municipal e institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT.*

(...)

***Art. 3º A utilização do SIT será obrigatória para todos os órgãos públicos e entidades privadas sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na condição de repassadores ou tomadores de recursos públicos oriundos de transferências.”***

**23. CONSIDERANDO** que a referida Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná prevê as exigências legais para o termo de transferência de recursos (art. 6º) bem como a elaboração de Plano de Trabalho aprovado pelo concedente do recurso (art. 8º), que no caso será o Conselho Municipal de Direito dos Idosos;

**24. CONSIDERANDO** que a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná prevê a vedação de inclusão de transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública, bem como que a instituição de longa permanência de idosos **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S)** se enquadra nesta situação, conforme documentos de fls. ;

**25. CONSIDERANDO** que a Resolução nº 28/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011;

**26. CONSIDERANDO** que a instituição de longa permanência de idosos **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S)** está em funcionamento há mais de 47 (quarenta e sete) anos e presta relevantes serviços à sociedade no Município de Guarapuava, **mas não conta até então com um fluxo de acolhimento dos idosos que se encontram em situação de risco;**

**27. CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Instaurar o inquérito civil e a ação pública para proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (art. 74 da Lei nº 10.741/2003); e

**28. CONSIDERANDO**, finalmente, que nos autos de **PA nº. 0059.13.000621-2**, instaurado nesta Promotoria de Justiça, se identificou que a entidade **SERVIÇO DE**

**OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S) estaria em situação de dificuldades financeiras para manutenção de sua atividade e que não haveria possibilidade imediata de o Município assumir ou criar o serviço de acolhimento de longa permanência para os idosos ali acolhidos, bem como restou constatado que o fluxo de entrada e de saída não é feito de forma regular e formal desses acolhidos e não há ainda um Plano de Trabalho para obtenção dos recursos municipais, aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso;**

### **RESOLVEM**

celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, visando: **1) ADEQUAÇÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO/VIOLAÇÃO DE DIREITOS; 2) ADEQUAÇÃO DA ENTIDADE SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S), ÀS RESOLUÇÃO Nº 12 CNDI E À RDC/ANVISA Nº 283/2005; 4) ADEQUAÇÃO DE VERBAS E SERVIDORES A SEREM DESTINADAS À INSTITUIÇÃO POR PARTE DO PODER PÚBLICO**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1. O COMPROMITENTE SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S) reconhece:**
  - a.** A falta de fluxo adequado e forma de recebimento e saída dos idosos em situação de risco;
  - b.** A falta de contrato adequado com os idosos e a necessidade de adequação da entidade à Resolução Nº 12 CNDI;
  - c.** A ausência de interdição e termo de curatela de idosos que apresentam problemas mentais e que estão acolhidos na entidade;
  - d.** A dificuldade financeira na manutenção da instituição;
  - e.** A existência de regularidade às normas de vigilância sanitária (RDC/ANVISA Nº 283/2005).

2. O COMPROMITENTE **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** reconhece:

- a. A falta de adequação formal de fluxo de encaminhamento e saída dos idosos em situação de risco à instituição de longa permanência mencionada neste feito;
- b. A ausência de serviço público próprio de instituição de longa permanência de idosos;
- c. A necessidade de repasses de verbas e profissionais, de modo continuado à instituição, haja vista a dificuldade de manutenção da entidade.

3. O COMPROMITENTE **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S)** assume o compromisso e a responsabilidade da **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente em:

- a. Adequação regular e formal com a adoção do fluxo de entrada e saída na instituição e atendimento à pessoa idosa em situação de risco/violação de direitos elaborado pela Assistente Social do Ministério Público (fls. 286/288), cuja cópia é entregue nesta data, limitando-se os acolhimentos a 40 (quarenta) vagas;
- b. A adequar contrato de prestação de serviços com os idosos, no modelo indicado no anexo da Resolução nº 12/2008, do CNDI, cuja cópia é entregue nesta data;
- c. Em relação aos idosos que já estão acolhidos na entidade comprometente que não possuem condições de gestão da vida civil de modo independente e que possuam transtornos mentais ou outras deficiências que os impossibilitem de gerir independentemente sua vida civil, a **encaminhá-los ao Município de Guarapuava para avaliação psiquiátrica, com indicação de CID e, após, encaminhar a avaliação para o Ministério Público, a fim de que seja promovida a respectiva**

**ação de interdição**, nomeando-se curador o Presidente em exercício da instituição de longa permanência;

- d. Após a decretação da interdição dos idosos já acolhidos na entidade em situação de incapacidade civil (item c), a elaborar contrato de prestação de serviços com os idosos com o representante do idoso judicialmente nomeado, no modelo indicado no anexo da Resolução nº 12/2008, do CNDI, cuja cópia é entregue nesta data;
- e. A elaborar **Plano de Trabalho** da instituição – nos termos do que determinam o art. 6º e o art. 8º, da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –, plano este que será realizado em conjunto com um Representante da Instituição, um Representante do Município e com a Assistente Social do Ministério Público, a fim de que seja, após, submetido ao Conselho Municipal de Direitos dos Idosos de Guarapuava;
- f. A elaborar a **prestação de contas** nos termos da Instrução Normativa nº 61/2011, mediante auxílio de servidor técnico contábil do Município de Guarapuava, a qual será apresentada ao Conselho Municipal de Direitos dos Idosos de Guarapuava.

4. O COMPROMITENTE **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** assume o compromisso e a responsabilidade da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em:

- a. Adoção do fluxo de encaminhamento à para atendimento à pessoa idosa em situação de risco/violação de direitos elaborado pela Assistente Social do Ministério Público (fls. 286/288), cuja cópia é entregue nesta data, limitando-se os acolhimentos a 40 (quarenta) vagas;
- b. A **não encaminhar idosos com transtornos mentais à entidade**, haja vista que este não se inclui como um dos objetivos sociais da instituição, bem como em caso de ser constatado transtorno mental após o acolhimento do idoso, realizada avaliação por profissional habilitado do Município de Guarapuava, responsabilizar-se pelo seu encaminhamento à

entidade com a finalidade de tratamento e acolhimento, mediante comunicação ao Ministério Público;

c. A elaborar convênio para transferência de **recursos em 2014**, nos seguintes termos:

i. O Município de Guarapuava se compromete a realizar, no ano de 2014, o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à instituição de longa permanência de idosos **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS "AIRTON HAENISCH" (S.O.S)**, distribuídos entre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por meio de convênio, através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio de convênio já firmado, através do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante plano de trabalho a ser apresentado, respectivamente, ao Conselho Municipal de Direito dos Idosos e Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo do acréscimo de tais valores;

ii. O Município de Guarapuava se compromete a ceder à entidade os seguintes profissionais para auxiliar no adequado funcionamento da instituição, sem prejuízo do acréscimo de outros profissionais: **Fisioterapeuta: com carga horária de 08h por semana; Enfermeira: com carga horária de 30h por semana; Assistente social: com carga horária de 06h por semana; Médico geriatra: com carga horária de 04h por semana, quando a entidade não dispuser desse profissional; Psicólogo: com carga horária de 06h por semana; Estagiário de Educação Física, com carga horária de 06h por semana, quando não dispuser a entidade.**

d. A elaborar convênios anuais, sempre até o mês de dezembro do ano antecedente, para transferência de recursos, **nos anos subsequentes, a partir de 2015, enquanto perdurar a necessidade da instituição**, nos seguintes termos:

- i. O Município de Guarapuava se compromete a realizar, nos anos subsequentes, a partir de 2015, o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à instituição de longa permanência de idosos **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S)**, mediante plano de trabalho a ser apresentado ao Conselho Municipal de Direito dos Idosos, sem prejuízo do acréscimo de tais valores;
- ii. O Município de Guarapuava se compromete a ceder à entidade os seguintes profissionais para auxiliar no adequado funcionamento da instituição, enquanto perdurar a necessidade, sem prejuízo do acréscimo de outros profissionais: **Fisioterapeuta: com carga horária de 08h por semana; Enfermeira: com carga horária de 30h por semana; Assistente social: com carga horária de 06h por semana; Médico geriatra: com carga horária de 04h por semana, quando a entidade não dispuser desse profissional; Psicólogo: com carga horária de 06h por semana; Estagiário de Educação Física, com carga horária de 06h por semana, quando não dispuser a entidade.**
- e. A nomear um Representante do Município para auxiliar a elaborar **Plano de Trabalho** da instituição de longa permanência – nos termos do que determinam o art. 6º e o art. 8º, da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –, plano este que será realizado em conjunto com um Representante da Instituição, um Representante do Município e com a Assistente Social do Ministério Público, a fim de que seja, após, submetido ao Conselho Municipal de Direitos dos Idosos de Guarapuava;
- f. A nomear um Representante do Município (servidor técnico contábil) que auxilie na elaboração da **prestação de contas** nos termos da Instrução Normativa nº 61/2011, a qual será apresentada ao Conselho Municipal de Direitos dos Idosos de Guarapuava.
- g. A prestar o atendimento de saúde, em caráter de **prioridade absoluta**, seja no que tange aos atendimentos de pronto-atendimento e médico-hospitalares, seja no que toca aos atendimentos odontológicos, bem como

a fornecer a medicação básica (Protocolo de Diretrizes Terapêuticas) para tratamento dos idosos acolhidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

**2.1.** O Conselho Municipal dos Idosos de Guarapuava/PR será o órgão responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento de todas as cláusulas acima mencionadas;

**2.2.** O Conselho Municipal dos Idosos de Guarapuava/PR poderá, inclusive, realizar fiscalização e verificação *in loco* das atividades e cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta por parte dos COMPROMITENTES;

**2.3.** A verificação do cumprimento do item 3.b será feita através de análise de documentos (cópia dos contratos assinados) encaminhados pelo COMPROMITENTE ao Ministério Público, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente termo;

**2.4.** A verificação do cumprimento do item 3.c será feita através de análise de documentos (cópia de encaminhamento dos idosos para avaliação psiquiátrica) encaminhados pelo COMPROMITENTE ao Ministério Público, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do presente termo;

**2.5.** A verificação do cumprimento do item 3.d será feita através de análise de documentos (cópia dos contratos assinados) encaminhados pelo COMPROMITENTE ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, após a decretação da interdição cautelar ou definitiva;

**2.6.** A verificação do cumprimento o item 3.e será feita por meio do encaminhamento do Plano de Trabalho da instituição – nos termos do que determinam o art. 6º e o art. 8º, da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –, a ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo;

**2.7.** A verificação do cumprimento o **item 3.f** será feita por meio do encaminhamento da prestação de contas ao Conselho Municipal dos Idosos, mediante protocolo, o qual, por sua vez, será encaminhado ao Ministério Público (cópia), no prazo de 10 (dez) dias após protocolização.

**2.8.** A verificação do cumprimento dos **itens 3.a e 4.a** será feita por meio de fiscalização *in loco* pela Assistente Social do Ministério Público, na instituição, de modo imediato à assinatura do presente termo.

**2.9.** A verificação do cumprimento do **item 4.b** será feita pela própria instituição **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S)**, caso em que o descumprimento do item acarretará a comunicação imediata, por escrito, ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

**2.10.** A verificação do cumprimento dos **itens 4.c e 4.d** será feita pelo Conselho dos Direitos dos Idosos e pela própria instituição **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S)**, caso em que o descumprimento do item acarretará a comunicação imediata, por escrito, ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

**2.11.** A verificação do cumprimento dos **itens 4.e e 4.f** se dará mediante o encaminhamento ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do presente termo, de documento nomeando os servidores ali indicados para atuação conforme descrita.

**2.12.** O cumprimento do **item 4.g** se dará imediatamente após a assinatura deste TAC, e a fiscalização ficará a cargo do Conselho dos Direitos dos Idosos e pela própria instituição **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S)**, caso em que o descumprimento do item acarretará a comunicação imediata, por escrito, ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

**2.13.** Para facilitar os pedidos de interdição que serão movidos pelo Ministério Público, o Município de Guarapuava se compromete a promover a avaliação psiquiátrica dos idosos

a serem encaminhados pelo **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” (S.O.S)**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1.** O descumprimento pelos COMPROMITENTES dos termos previstos na cláusula segunda importará a aplicação de multa cumulativa e diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para **cada** item que permanecer pendente de cumprimento, valor que deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal dos direitos dos Idosos de Guarapuava (sem prejuízo da execução da obrigação de fazer).

**3.1.1.** A multa incidirá até que a pendência seja sanada.

**3.1.2.** Para execução da presente multa é necessário tão-somente **auto de constatação ou auto equivalente ou ainda documento indicativo do descumprimento**, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado, salientando-se que a multa passará a fluir a partir do 1º dia útil que suceder o término dos prazos estipulados para o cumprimento das obrigações.

**3.1.3.** O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

**3.2.** O não cumprimento pelos COMPROMITENTES das cláusulas ajustadas ensejará a imediata execução do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

**3.3.** O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exime os COMPROMITENTES de, no futuro, devidamente apurada a necessidade, ter de garantir outras exigências legais.

**3.4.** Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste ajuste, por ocorrência de **caso fortuito ou força maior**, devidamente justificados nos autos, deverá se comunicada ao Ministério Público COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS, podendo haver prorrogação mediante termo aditivo ou notificação, se for o caso.

**3.5.** O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

**3.6.** Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**3.7.** O presente compromisso de ajustamento vinculará os atuais gestores, bem como as demais pessoas que venham a lhes suceder.

**3.8.** Fica eleito o foro de Guarapuava/PR para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente compromisso com 15 (quinze) laudas e em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito.

Guarapuava/PR, 16 de julho de 2014.

**CAROLINE CHIAMULERA**

Promotora de Justiça

**SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS AIRTON HAENISH (SOS)**

Compromissário

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

Compromissário

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS**

Interveniente

**LIGIA MARY BISCHOF,**

Advogada da Instituição SOS

**FÁBIO FARES DECKER**

Procurador-Geral do Município de Guarapuava

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

\_\_\_\_\_

Nome:

RG: